

1 - OBJETIVO

- 1.1 Normatizar e disciplinar os critérios, normas e regras, a serem observados na concessão de empréstimos pessoais (mútuos financeiros) aos participantes e assistidos.

2 - QUALIFICAÇÃO PARA O EMPRÉSTIMO

- 2.1 Ser participante ou assistido da FAELCE;
- 2.2. Apresentar a documentação exigida pela FAELCE;
- 2.3. Não ser inadimplente em empréstimo anterior.

3 - PRAZO PARA PAGAMENTO

- 3.1. Os prazos para liquidação dos empréstimos serão de até 60 (sessenta) meses.
- 3.2. Faculta-se ao mutuário adimplente, se o prazo contratado for inferior ao máximo previsto no item 3.1, a opção pela alteração do prazo contratual remanescente até tal limite, sem desembolso de valores por parte da mutuante (FAELCE).
- 3.2.1. Feita a opção, a FAELCE promoverá o recálculo das parcelas mensais de acordo com o novo prazo e da nova taxa de administração, sendo certo que o mutuário será o único responsável por acréscimos de tributos e encargos.
- 3.2.2. Os prazos descritos na alínea 'a' do item 5, *infra*, poderão, na hipótese de autopatrocínio, serem majorados proporcionalmente à redução parcial da remuneração mensal do participante empregado de patrocinadora, sendo que, se superior a 50% (cinquenta por cento) o aumento do prazo, ficará a FAELCE autorizada a considerar o contrato resolvido de pleno direito, bem como a dívida vencida antecipadamente, e, então, a proceder na forma do item 11, *infra*.
- 3.3. O montante objeto do mútuo a ser concedido e o valor da amortização mensal deverão ser definidos de modo a não ensejar um prazo de amortização superior à expectativa de vida do participante, prevista na tábua de mortalidade, caso de benefício anualmente ajustável ou pela quantidade de parcelas de benefício a receber, caso de benefício por prazo definido.

4 - LIMITE DE CONCESSÃO

- 4.1 Para os participantes, o valor máximo de crédito financeiro será de 6 (seis) vezes o último salário referência..
- 4.1.1 -Para os participantes ativos enquadrados na condição de auto-patrocínados (vinculados), o limite acima citado será de até 20% (vinte por cento) da sua reserva de poupança líquida

- 4.1.2. –Para os participantes ativos, em gozo de auxílio-doença, o limite também será de até 20% (vinte por cento) da sua reserva de poupança líquida
- 4.2 Para os assistidos, o limite máximo de crédito financeiro a ser concedido será de 6 (seis) vezes a média dos 2 (dois) últimos salários de referência.
- 4.3 Em qualquer caso, o valor do empréstimo não poderá ser maior do que 80% do valor da reserva de poupança líquida que o interessado teria direito a receber na época da concessão do empréstimo, descontado o imposto de renda incidente sobre a mesma.
- 4.4 Define-se como Salário de Referência:
- a) **para os participantes ativos:** salário nominal + incorporação judicial + periculosidade-consignação judicial;
- b) **para os participantes assistidos:** complementação bruta da FAELCE + complementação bruta do INSS (comprovado).
- 4.5 É vedada a concessão simultânea de mais de um empréstimo a participante ou assistido, ainda que o participante ou assistido seja, igualmente, beneficiário ou participante de mais de um plano de benefício.

5 - ENCARGOS

5. Para qualquer linha de crédito incidirão sobre o saldo devedor os seguintes encargos mensais:
- a) Juros correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da última divulgação do IBGE, acrescido de taxa de 7% ao ano;
- b) Taxa de 0,1133% (zero virgula onze trinta e três por cento), para o Fundo de Reserva de Garantia de Empréstimo;
- c) Taxa de Administração de 0,066% (sessenta e seis milésimos) do valor do saldo devedor restante em cada período cobrados na prestação, bem como na concessão;
- c) Alíquota do imposto de renda incidente sobre os juros do empréstimo e quaisquer outros impostos ou taxas que venham a ser cobrados, de modo a garantir a rentabilidade mínima igual à taxa de juros definida para cada tipo de empréstimo;
- d) Além dos encargos mensais, será cobrado IOF (Imposto sobre Movimentações Financeiras), deduzido do valor a creditar, no ato do depósito. Após a concessão do empréstimo, a Taxa de Administração não será devolvida em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada.

5.1- O valor da Amortização Mensal (A) do Saldo Devedor será calculado pela fórmula:

$$A_{(n)} = \frac{SD (n - 1)}{N}$$

Sendo:

- N - Prazo Remanescente do Contrato
n - Enésimo Mês do Contrato
SD - Saldo Devedor do Contrato

5.2- O valor da Prestação Mensal(PM) será calculado pela seguinte fórmula:

$$PM_{(n)} = \left[SD_{(n-1)} \left(\frac{I}{100} + 0,001133 + 0,00066 \right) \right] + A_{(n)}$$

Sendo:

I - Juros (conforme especificado na letra "a" deste item 5)

5.3 - O Saldo Devedor(SD) será calculado pela fórmula:

$$SD_{(n)} = SD_{(n-1)} - A_{(n)}$$

- 5.4. Estes encargos poderão ser revistos pela FAELCE, seja em virtude de superveniente determinação ou normatização da Secretaria de Previdência Complementar, seja em razão de determinação do Conselho Monetário Nacional que venha a dispor sobre as aplicações dos recursos das entidades fechadas de previdência privada.
- 5.5. Sempre que as taxas e/ou indicadores referidos neste Regulamento não puderem ser aplicados a um período mensal integral, será(ão) aplicada(os) na forma “*pro rata die*”.

6 - FORMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO

- 6.1. O pagamento será feito em prestações mensais e consecutivas, com averbação/consignação em Folha de Pagamento da COELCE para os ativos e na Folha de Complementação da FAELCE para os assistidos, ou, excepcionalmente, através de boleto ou guia de depósito, a partir do mês seguinte ao da liberação.
- 6.1.1. Nos meses em que não houver, por qualquer motivo, desconto em folha da prestação mensal, o seu valor deverá ser pago por meio de boleto, acrescidos dos encargos pertinentes.
- 6.1.2. Na hipótese supra (6.1.1), em caso de atraso nas prestações, a FAELCE poderá, a seu critério, descontar da folha de pagamento ou da folha de complementação, os valores devidos, do valor líquido da folha respectiva, ou, se preferir, poderá regularizar o saldo devedor mediante desconto e compensação em face dos créditos que, por ventura, o empregado ou assistido tenha direito junto à FAELCE, inclusive os constantes de suas reservas individuais de poupança ou reserva matemática.
- 6.1.3. O participante que se desligar, seja por que motivo for, de sua patrocinadora e, permanecendo vinculado à FAELCE na qualidade de participante por força de vínculo empregatício com outra patrocinadora – caso exista ou venha a existir, terá seus descontos migrados para o novo empregador, junto à folha de pagamentos e matrícula do novo contrato de trabalho.
- 6.1.4. O mutuário que se aposentar, na vigência do contrato de mútuo, permanecerá amortizando o empréstimo financeiro em prestações mensais e sucessivas mediante a transferência do desconto das prestações para a folha de complemento da FAELCE, observado o item 9,1 infra.
- 6.1.5. O assistido ou o empregado, que tiver descontos sobre a sua remuneração mensal de tal ordem que impossibilite o desconto da prestação contratada, deve recolher o seu valor integral por meio de boleto bancário até o último dia útil do mês do vencimento do mesmo.
- 6.1.6. O assistido que, por algum motivo, tiver seu benefício suspenso ou extinto e, via de consequência, impossibilitar o desconto em folha, obrigar-se a aos recolhimentos por meio de boleto bancário.
- 6.1.7. O participante que tiver seu contrato de trabalho suspenso com a patrocinadora da FAELCE, amortizará o mútuo em prestações mensais e sucessivas, respeitadas as cláusulas e condições contratadas, mediante recolhimento à FAELCE através de boleto bancário ou outro modo por ela indicado.

- 6.1.8. O inadimplemento sujeitará o assistido ou empregado aos procedimentos descritos no item 11 desse Regulamento.
- 6.2. Às prestações não pagas no vencimento serão acrescidas de multa de 2% sobre o valor da parcela e taxa SELIC do último dia útil do mês anterior, pro-rata dia de atraso.
- 6.2.1. Poderá a FAELCE cobrar, na forma de desconto em folha, a prestação vencida acrescida de todos os encargos e a prestação do mês corrente.
- 6.3. Caso haja débito relativo ao contrato de mútuo e o participante venha a realizar algum pagamento à FAELCE, na ausência de indicação de que o faz sob algum título, presumir-se-á que o pagamento feito é relativo ao presente mútuo (empréstimo financeiro), sendo que, havendo saldo, destinar-se-á a amortizar eventual débito de contribuição ao plano de benefício.

7 - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

- 7.1. Os créditos serão liberados um (01) dia útil após a aprovação do empréstimo ou em qualquer data após esse prazo, a critério do tomador (mutuário), segundo a data constante na proposta. Neste caso, o valor líquido será depositado em conta corrente bancária, indicada pelo tomador do empréstimo (mutuário).
- 7.2. Qualquer desembolso, realizado antes do último dia do mês, implicará a cobrança de encargos “pró-rata dia” de antecipação, com base nas taxas previstas no item 5 desta, e que serão cobrados no ato da liberação por dedução do valor a ser pago ou creditado em conta.

8 - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 8.1 O tomador (mutuário) poderá, a qualquer tempo, liquidar o seu saldo devedor, bem como amortizá-lo parcialmente pelo seu valor atual, devendo os encargos citados no item 5 serem pagos integralmente. Referidos encargos, porém, só deverão ser pagos uma única vez no mesmo mês.

9 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

- 9.1. No caso do devedor ser transferido para a inatividade durante a vigência do contrato de mútuo, deverá, observado o item 6.1.4 supra, refinanciar o prazo de pagamento, de modo que o valor da prestação possa ser compatível com o valor da complementação, de acordo com o item 4.2, ou quitá-lo, na forma do item 11 infra, no caso de optar pelo desligamento da FAELCE.

10 - RENEGOCIAÇÃO C/ UM NOVO EMPRÉSTIMO E DO NOVO EMPRÉSTIMO

- 10.1 - Será permitida ao mutuário, a qualquer tempo, desde que esse esteja com os pagamentos das prestações de seu empréstimo em dia, respeitados os limites de concessão de que trata a cláusula 4 deste Regulamento e quaisquer outras condições necessárias a essa concessão.
- 10.2 - Deverá ser retido e compensado, junto ao valor do novo empréstimo, o total do saldo devedor remanescente para quitação do contrato em vigor e os encargos citados no item 5, caso estes ainda não tenham sido pagos no mês da renegociação.
- 10.3 - É defeso ao mutuário inadimplente, ressalvado o disposto no item 10.2, contrair novo empréstimo junto à FAELCE, enquanto não houver quitação integral do empréstimo anterior, por meios próprios, ou mesmo se houver débito relativo às contribuições sociais concernentes ao plano de benefícios.

11 - LIQUIDAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 11.1 No caso de saída ou perda da condição de participante da FAELCE, se não permanecer o vínculo empregatício com a patrocinadora, a FAELCE considerará resolvido o contrato de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e vencido antecipadamente o saldo devedor do mútuo, com os encargos correspondentes, obrigando-se o mutuário a quitar a totalidade do débito no ato do seu afastamento, sob pena de ser adotado o procedimento de item 11.2.1.1 infra.
- 11.1.1. A FAELCE poderá, a seu critério, preferir regularizar o saldo devedor no ato do resgate das contribuições ou da solicitação de portabilidade, mediante desconto nos valores a serem restituídos ou portados e compensação respectiva, salvo se tiver direito a benefício, quando, então, tornar-se-á um assistido e os descontos migrarão para a folha de benefícios da FAELCE.
- 11.1.2. Se o antigo participante permanecer na patrocinadora, mas optar pelo resgate ou portabilidade, a FAELCE poderá considerar resolvido o contrato de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, bem como vencido antecipadamente o saldo devedor do mútuo, na forma do item 11.2.1.1 infra.
- 11.2 Verificada a perda da qualidade de empregado da patrocinadora, ou no caso de licença sem ônus, durante a vigência deste contrato, continuando, ou não, como filiado da FAELCE, subsistirá a responsabilidade do(a) mutuário(a) até a efetiva quitação do total do débito, devendo o pagamento mensal ser efetuado por meio de boleto bancário ou outro modo ela designado.
- 11.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, o mutuário será qualificado como inadimplente, ficando o contrato de mútuo resolvido de pleno direito e automaticamente antecipado o vencimento do total da dívida, podendo a FAELCE executar o crédito, acrescido das despesas e custas despendidas na cobrança, taxa SELIC do último dia útil do mês pro-rata dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor e honorários advocatícios à ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.
- .11.2.1.1 Fica a FAELCE, outrossim, autorizada, a proceder à regularização do saldo devedor, utilizando-se dos recursos do Fundo de Reserva de Garantia de Empréstimo e, se não for suficiente, mediante compensação e desconto, com redução proporcional dos créditos do assistido junto à FAELCE, constantes das

contas individuais de reserva de poupança ou de sua reserva matemática, caso exista.

- 11.2.2. Caso o mutuário opte por permanecer vinculado à FAELCE e esta, por mera conveniência própria, não se utilize do procedimento descrito no item 11.2.1 e subitem 11.2.1.1 supra, poderá, a seu exclusivo critério, aguardar a aquisição da qualidade de assistido pelo mutuário em BPD ou autopatrocínio e, então, realizar os descontos mensais em folha de complemento da FAELCE, renunciando o mutuário, nos termos do art. 191 do Código Civil, à prescrição eventualmente incidente.
- 11.3. O participante que se desligar da patrocinadora e que não passar à condição de assistido, bem como não fizer opção pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, deverá efetuar a quitação do saldo devedor remanescente, no momento do resgate das contas individuais de reserva de poupança ou de reserva matemática.

12. - DAS GARANTIAS

- 12.1. Os empréstimos contarão com as seguintes garantias:
 - 12.1.1. Desconto/retenção junto à folha de pagamento de salários da patrocinadora;
 - 12.1.2. Desconto/retenção junto à folha de pagamento de benefícios de complementação da FAELCE, caso se trate de mutuário assistido;
 - 12.1.3. Utilização do Fundo de Reserva de Garantia de Empréstimo; e,
 - 12.1.4. Desconto/retenção junto às reservas de poupança do participante e/ou assistido, bem como junto à reserva matemática, caso exista.
- 12.2. Os recursos do Fundo de Reserva de Garantia de Empréstimo atenderão às seguintes situações e serão usados, sempre, prioritariamente à garantia de item 12.1.5 supra, para:
 - 12.2.1. Quitação da totalidade do saldo devedor, em caso de falecimento do mutuário;

13. - EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A relação contratual poderá ser considerada extinta, independentemente de qualquer formalidade ou notificação (judicial ou extrajudicial), além das hipóteses especificadas neste Regulamento, em virtude do implemento do termo com cumprimento das obrigações, da impossibilidade de continuidade por força maior ou caso fortuito, de resilição, de resolução ou por distrato.
 - 13.1.1 A resolução configurar-se-á pelo descumprimento de quaisquer obrigação prescrita por este Regulamento ou pelo contrato.
- 13.2. A critério da FAELCE, o mutuário inadimplente poderá ser inscrito em registros de banco de dados de crédito ao consumidor, como SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA.
- 13.3. A extinção do contrato e da respectiva relação jurídica contratual não implicará a extinção das obrigações e direitos eventualmente pendentes ou originários da referida extinção.

14. - DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Para a celebração do contrato de empréstimo (mútuo financeiro) e liberação do crédito, será exigida a seguinte documentação:
- a) formulário de proposta corretamente preenchido;
 - b) comprovante de renda:
 - b.1) Para ativos empregados da Patrocinadora, dois últimos contra-cheques;
 - b.2) Para auto-patrocinados, comprovante de adimplência com a Fundação;
 - b.3) Para assistidos, dois últimos contracheques de complementação e do INSS;
 - c) carteira de identidade;
 - d) CPF;
 - e) comprovante de residência.
- 14.2 A FAELCE reserva-se o direito de fiscalização para comprovação da veracidade dos dados apresentados.
- 14.3. Este Regulamento integrará incondicionalmente e independentemente de qualquer formalidade, inclusive assinatura ou rubrica das partes, o contrato de mútuo financeiro a ser firmado com o participante ou assistido.
- 14.4 Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva e quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Regulamento, mesmo que especialíssimas, deverão ter aprovação prévia do Conselho Deliberativo.
- 14.5. O contrato de mútuo financeiro será título executivo extrajudicial.
- 14.6 Este Regulamento entra em vigor a partir de 01 de junho de 2007, revogadas todas as Normas e Regulamentos anteriores instituídos para tal fim.

Fortaleza, 01 de junho de 2007.

José Tarcísio Ferreira Bezerra
Presidente